



# Coren<sup>BA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia  
*Novo tempo no Coren-Ba*

COREN-BA

fls. 179

Serv. 

## PARECER JURÍDICO Nº 021/2016

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2016.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2016.**

**OBJETO: PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO**

### I. INTRODUÇÃO

1. Esta Divisão recebeu os autos do PA nº001/2016, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis do COREN-BA, localizados em Salvador, bem como de suas subseções localizadas no interior da Bahia, incluindo o fornecimento dos materiais necessários à prestação dos serviços, quando necessário".
2. Compulsando-lhes, verifica-se que destes consta a autorização para deflagração do procedimento; a indicação precisa de seu objeto, tal como descrito no Termo de Referência; e a demonstração de que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira necessárias à realização da despesa.
3. Diante do objeto a ser licitado, a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu adotasse a Administração a modalidade pregão para a licitação, tendo submetido a minuta de seu edital e anexos a essa Assessoria Jurídica, para os fins do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.
4. Sobreveio o Parecer nº005/2016 pela aprovação da modalidade eleita de licitação, da minuta de seu edital e da minuta do contrato a ele concernente, ao que se seguiu na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº.5.450, de 31 de maio de 2005, a publicação do instrumento convocatório.
5. Não houve solicitações de esclarecimentos, nem impugnações aos termos do Edital. Na data aprazada, realizou-se a sessão de disputa na forma eletrônica do pregão. Ao fim dos procedimentos legais foi declarada vencedora do certame a empresa: **REIS ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-ME.**
6. Vieram os autos para a elaboração de parecer.
7. É o relato do necessário.



Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP: 40070-130 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 2104 3859/3860/3876- Fax (71) 3329 3062

Home Page: [www.coren-ba.com.br](http://www.coren-ba.com.br)

E-mail: [coren-ba@coren-ba.com.br](mailto:coren-ba@coren-ba.com.br)



## II. ESCLARECIMENTOS

8. O objeto da presente manifestação é singelo.

9. Trata-se de analisar a juridicidade do procedimento do processo licitatório, com vistas à elaboração da manifestação fundamentada a que faz referência o art. 38, VI, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. Passe-se à análise da questão acima exposta.

11. O procedimento do pregão é o positivado na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00, ao qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº. 8.666/93).

12. Pode-se afirmar peremptoriamente não ter a Sra. Pregoeira em nenhum momento se afastado do que prevêem os diplomas normativos aplicáveis à espécie e o Edital, aos quais a Administração se encontra estritamente vinculada.

## III. CONCLUSÃO

13. **De conseguinte, considerando terem sido atendidas todas as formalidades do Decreto nº.3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sou pela homologação do processo licitatório e, por via de consequência, pela adjudicação de seus objetos e celebração de contrato com a empresa REIS ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-ME.**

14. De outra parte, os termos em que vazada a minuta do contrato anexo do Edital atende às formalidades legais e ao interesse da Administração, que necessita do serviço para a satisfação do interesse público.

É o parecer.

Salvador, 29 de fevereiro de 2016.

**FABIANA OLIVEIRA**  
OAB – BA 24.572  
Chefe de Licitações e Contratos - COREN-BA